AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.384 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS

PROC.(A/S)(ES) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc.(a/s)(es) :Sem Representação nos Autos

DESPACHO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de cautelar, promovida pelo Procurador-Geral da República para impugnar o artigo 76, § 7º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescido pela Emenda Constitucional 78, de 5 de outubro de 2007, e também os artigos 19, § 1º; 110-A; 110-B; 110-C; 110-D; 110-E; 110-F; 110-H; 110-I; 110-J e 118-A, todos da Lei Complementar 102, de 17 de janeiro de 2008, acrescidos pela Lei Complementar 120, de 15 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar 133, de 5 de fevereiro de 2014, todas do Estado de Minas Gerais.

O proponente afirma a inconstitucionalidade formal das Leis complementares estaduais supramencionadas, as quais promoveram alterações substanciais na Lei estadual que disciplina a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Argui que a interpretação sistemática dos artigos 73, caput; 75, caput e 96, II, d, da Constituição Federal, revela deterem os Tribunais de Contas a prerrogativa de iniciar o processo legislativo destinado à alteração da forma de sua atuação. Esses preceitos teriam sido desrespeitados pela inserção, por meio de emendas e substitutivos de iniciativa parlamentar, de disposições relativas "(...) à aplicação dos institutos da decadência e prescrição em atribuições das cortes de contas."

Sustenta, ainda, que a Emenda Constitucional Estadual 78/2007 teria desatendido a "(...) necessária observância do princípio da simetria na estruturação das cortes de contas estaduais", conforme o modelo instituído nos artigos 73 a 75 da Constituição Federal. Assevera, por fim, a invalidade dos atos normativos impugnados ao estabelecerem prazo

ADI 5384 / MG

prescricional em procedimentos da competência do Tribunal de Contas do Estado "(...) no que alcance pretensões estatais – que, nesse caso, são de toda coletividade – de ressarcimento de danos causados ao erário, ao patrimônio público."

Diante da relevância da matéria constitucional suscitada e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, mostra-se adequada a adoção do rito do art. 12 da Lei 9.868/99, pelo que determino:

- a) solicitem-se as informações definitivas, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias; e
- **b)** em seguida, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a devida manifestação.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI** Relator

Documento assinado digitalmente